



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.668 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

**"MODIFICA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no 1º Distrito do Município de Nilópolis.

Parágrafo único - O CMDCA é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Adolescência.

Art. 2º- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **(REVOGADO PELA LEI 5851 DE 02/12/97)**

Art. 3º- Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO  
SEÇÃO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 4º- O CMDCA, será constituído de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes indicados paritariamente, assegurada a participação popular paritária por meio das organizações legalmente representativas.

Art. 5º- Os membros governamentais encarregados da execução da política de atendimentos à Criança e ao Adolescente serão representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Os Membros indicados pelas organizações representativas de participação popular encarregados da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Considera-se Entidades não Governamentais de âmbito municipal aquela legalmente constituída e que esteja em funcionamento ha pelo menos um ano.

Art. 7º- O mandato dos Conselheiros a que se refere os artigos 5º e 6º assim como, dos seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 8º- A função de membro da CMDCA é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.

Art. 9º- As Entidades não Governamentais cuja política é a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão eleger, em fórum próprio, seus representantes dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para composição do CMDCA, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, sem remuneração. . **(REVOGADO PELA LEI 5851 DE 02/12/97)**

Parágrafo único - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos: **(REVOGADO PELA LEI 5851 DE 02/12/97)**

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior de 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - experiência comprovada em trabalhos com crianças, adolescentes em seus problemas, de no mínimo 02 (dois) anos;
- V - a 2 (dois) quintos dos membros do Conselho, Será exigida comprovada formação de nível superior nas áreas: social, educação ou saúde.

Art. 11 - Para cada conselheiro haverá um respectivo suplente. **(REVOGADO PELA LEI 5851 DE 02/12/97)**

Art. 12 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas pelo CMDCA. . **(REVOGADO PELA LEI 5851 DE 02/12/97)**

Art. 13 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadão do município, em eleições regulamentadas pelo CMDCA e coordenada por comissão especialmente designada pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14- Constitui o Fundo Municipal da Criança e do adolescente:

- a) dotações orçamentárias;
- b) dotações de Entidades Governamentais e não Governamentais, Nacionais ou Estrangeiras, desde que voltadas para a defesa da Criança e do Adolescente;
- c) doações de Particulares;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) o produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) produtos de venda de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 1º- O FMCA será gerido por um Conselho Administrativo eleito entre os membros do CMDCA garantida a paridade na representação.

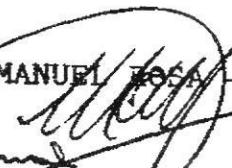
§ 2º- O FMCA prestará, obrigatoriamente, semestralmente contas ao CMDCA.

Art. 15 - A competência e funcionamento do CMDCA, assim como a Constituição do CTDCA e suas características serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, após a promulgação da presente Lei.

Parágrafo único - O que se refere o caput do artigo, aplicar-se-á ao FMCA.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 20 de dezembro de 1993.

  
MANUEL ROSA - NECA  
2 FM Nilópolis